



URGENTE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Regional

*a) J. Santos*

*b) Distribuição a*

*todos os Sen. deputados* 900 HORTA - FAIAL  
*com urgência*

12-6-85 899  
*[Signature]*  
P P

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

31. MAI 1985

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO DOS PROFESSORES

A fim de ser presente à sessão da Assembleia Regional que tem início no dia 13 do corrente, com dispensa de exame das comissões parlamentares, dado o carácter urgente da sua aplicação, encargo-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

*[Signature]*  
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES  
BIBLIOTECA - ARQUIVO  
Entrada 1020 Proc. N.º 302  
Data 1985/06/13

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
Titulo: Proposta de Decreto Legislativo Regional  
Ass.: Alteração do processo de profis-  
sionalização dos professores  
Entrada 1020 de 31/06/85  
Arquivo 302  
LEGISLAÇÃO

ANEXO: O mencionado

CV/CV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

*Acord.*

(a)..... SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b)..... DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

*Submetida à Assembleia Regional,  
com pedido de  
urgência.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*MAJ 4/6/85*

Considerando que nos termos do artº 1º do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, compete aos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores assegurar o correcto desenvolvimento da acção educativa na Região, promovendo a aplicação dos princípios gerais do sistema nacional de educação;

Considerando a alteração no processo de profissionalização dos professores, imposta pelo Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio;

Considerando que importa garantir a unidade do sistema relativo à formação do pessoal docente de todo o país e tornar aplicável à Região Autónoma, com as adaptações julgadas necessárias, o disposto no Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio;

Assim:

O Governo apresenta à Assembleia Regional dos Açores nos termos da alínea i) do artº 44º da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região, a seguinte proposta:

ARTIGO 1º - O disposto no Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio é aplicável na Região Autónoma dos Açores.

ARTIGO 2º - Nos preceitos do diploma, deverão entender-se as referências ao Ministro da Educação, como aplicadas ao Secretário Regional da Educação e Cultura.

.../



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/...

-2-

ARTIGO 3º - A descontinuidade territorial da Região, determina que a disponibilidade dos docentes, a que se refere a alínea b) do nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio, seja manifestada, em cada concurso de efectivos, para todos os estabelecimentos de ensino, de um número igual ou superior a quatro Ilhas, onde forem declaradas abertas vagas para aquele concurso, no respectivo grupo, subgrupo ou disciplina.

ARTIGO 4º - Enquanto não forem criados, e entrarem em funcionamento na Região, Centros de Medicina Pedagógica, a responsabilidade e competência previstas no artº 8º do Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio, serão exercidas por Juntas Médicas a designar para o efeito por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Educação e Cultura.

ARTIGO 5º - O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo em 27 de Maio de 1985

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANTÓNIO MARIA DE ORNELAS OURIQUE MENDES